

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação****RESOLUÇÃO CME Nº 070, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o retorno às atividades educacionais presenciais das instituições que oferecem Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Goiânia, no período da pandemia de Covid 19 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo em vista que o poder público municipal, por meio de decreto, retirou os óbices ao retorno das atividades presenciais da Educação Infantil, neste município, no período de pandemia de Covid 19,

Considerando o Decreto nº 1.851, de 19 de outubro de 2020, que “altera os Decretos n.º 751, de 16 de março de 2020 e nº 1.313, de 13 de julho de 2020, e dá outras providências”;

Considerando a PORTARIA Nº 457/2020, que “Normatiza a Nota Técnica nº 06/2020-SUPVIG, que institui o protocolo para a reabertura parcial de berçários, escolas de educação infantil e eventos sociais no Município de Goiânia”;

Considerando a Portaria nº 456/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, de 19 de outubro de 2020, que “Normatiza a Nota Técnica nº 012/2020- SMS/GAB, no âmbito do município de Goiânia”;

Resolve,

Art. 1º Regulamentar, na forma do Decreto nº 1.851, de 19 de outubro de 2020, o retorno das atividades presenciais nas instituições de Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Goiânia, nos seguintes termos:

I - retorno, por instituição, no limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, obedecidos os protocolos estabelecidos em Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

II – cumprimento do protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Nota Técnica Nº 06/2020-SUPVIG, disponível no seguinte endereço: <https://saude.goiania.go.gov.br/wp-uploads/sites/3/2020/10/NOTA-TECNICA-No-06-2020-SUPVIG.pdf>

III – cumprimento da finalidade da Educação Infantil estabelecida no artigo 3º da Resolução CME nº 120/2016, qual seja “o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, constituindo-se em um processo educativo, no qual o educar e o cuidar são indissociáveis”;

IV – estabelecimento, antes do início do atendimento às crianças de forma presencial, de amplo diálogo com a comunidade educacional, definida no artigo 26, § 1º, da Normativa deste Conselho, acerca das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas nas instituições educacionais;

V - disponibilização à comunidade educacional, em atenção ao artigo 35 da Normativa deste Conselho, de nota explicativa ou de plano de ação, com detalhamento da organização administrativa e pedagógica da instituição, para o atendimento aos 30% das crianças;

VI – manutenção do regime especial de atividades não presenciais, conforme o estabelecido nas Resoluções CME nº 014, de 24 de março de 2020 e nº 061, de 1º de outubro de 2020;

VII – acolhimento às crianças com base nos objetivos da Educação Infantil, estabelecidos no artigo 12 da Resolução CME nº 120/2016, no contexto da pandemia de Covid 19;

VIII – cumprimento do disposto no artigo 36 da referida Resolução, no que se refere aos profissionais da instituição, no contexto da pandemia de Covid 19;

IX - cumprimento do Artigo 46 da Resolução CME nº 120/ 2016, que estabelece que os espaços, as instalações e os equipamentos das instituições de Educação Infantil deverão oferecer à criança proteção e segurança, assim como oportunidades de aprender e se desenvolver, explorar o mundo e construir sua autonomia;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

X – orientação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das instituições educacionais, por meio da Divisão de Inspeção Escolar do Conselho Municipal de Educação, conforme o disposto no artigo 73, da Normativa deste órgão, respeitando-se, respectivamente, os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Educação, considerando o número de inspetores disponíveis;

XI – cumprimento do disposto no artigo 10, da Resolução CME nº 120/2016, com destaque para o estabelecido nos artigos 59, 65 e 71, a saber:

Art. 59. É vedado à instituição de Educação Infantil funcionar sem o ato de Autorização de Funcionamento

Parágrafo único. À instituição que mantiver a oferta da Educação Infantil, sem ato autorizador, poderão ser aplicadas as medidas previstas no artigo 64 e em seus incisos.

§ 2º Art. 65. A suspensão das atividades educacionais poderá ser total ou parcial e ocorrer em caso de interdição do prédio da instituição, por deliberação do Poder Público, por ato do Conselho Municipal de Educação ou órgãos competentes e pela própria mantenedora, quando for constatada:

I - ameaça iminente à segurança e à saúde das crianças, dos profissionais e dos visitantes da instituição;

§ 3º - Art. 71. Os prejuízos causados às crianças, em virtude de situação de irregularidade, serão de exclusiva responsabilidade da instituição educacional/mantenedora e tratadas nas instâncias que se fizerem necessárias.

Art. 2º Para o retorno das atividades de educação infantil na Rede Pública Municipal de Ensino, cabe à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o escalonamento necessário para o cumprimento dos protocolos sanitários.

Art. 3º Para a construção de planos de ação para o atendimento presencial que abarquem as especificidades do momento, recomenda-se o estudo dos Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE, do Protocolo do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o Novo Coronavírus (COE-nCov) da Secretaria Estadual de Saúde, de publicações do Ministério Público, entre outras, a serem disponibilizadas às instituições por este Conselho.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

116ª (centésima décima sexta) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de outubro de 2020.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Dalva da Silva Manhas – Vice-Presidente

Cláudio Rodrigues Martins – Secretário-Geral

Ana Cristina de Souza

Diego Monteiro Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara Santos

Maria Euzébia de Lima

Orestes dos Reis Souto

Paulo de Tarso Léda Filho

Weverton Júnior Guimarães